

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 2007/2021**

De 15 de Outubro de 2021

Publicação por Afixação no Painei de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 15/10/2021

Servidor: Matrícula  
Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR O  
PROGRAMA ESCOLA MELHOR, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRO  
BRANCO, VISANDO O INCENTIVO DE  
REALIZAÇÃO DE PARCERIAS DE  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM  
AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do  
Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da  
realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas  
municipais.

**Art. 2º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola  
Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do  
ensino da rede Pública Municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;
- IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

**Parágrafo único:** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.



**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

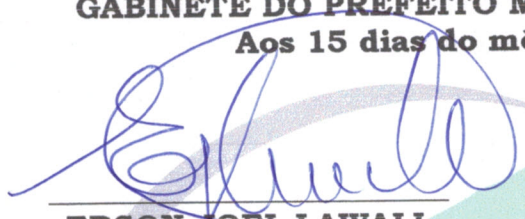
**Art. 4º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

**Art. 5º.** O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

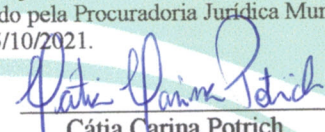
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

**Aos 15 dias do mês de Outubro de 2021**

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 15/10/2021.

  
**Cátia Carina Potrich**  
**Procuradora do Município**  
**OAB/RS Nº 83.211**

MUNICÍPIO DE

**Cerro Branco**

Novas Ideias ... Novos Caminhos

ADM 2021/2024



**MENSAGEM Nº064/2021 Cerro Branco- RS, 27 de Setembro de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**  
**Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminho o Projeto de Lei Nº 064/2021, que dispõe sobre instituir o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

O referido Projeto está sendo encaminhado, pois tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede Pública Municipal de Cerro Branco.

Pelo exposto, entendo justificado o presente Projeto de Lei, pelo que rogo aos nobres Edis pela sua aprovação.

Cerro Branco/RS, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Vereador Bancada PDT

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
RECEBIDA EM 14/10/2021  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS EM BANCADA: 00  
ABSTENÇÕES: 00  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Exmo. Sr.  
**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO/R